



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.038003/2020-11

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Revisão Extraordinária, de ofício, em favor do Poder Concedente, do Contrato nº 001/ANAC/2022 – SBSG, referente à concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN, em razão da transferência das operações da Torre de Controle e da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do aeroporto para o Poder Público.

1.2. Ao aderir, formalmente, de maneira irrevogável e irretroatável, ao processo de relicitação da concessão do aeroporto, a INFRAMERICA – Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. indicou, como uma das condições para a prestação dos serviços durante o trâmite da relicitação, a transferência da Torre de Controle e da EPTA ao Poder Público^[1].

1.3. Após tratativas com a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), ANAC e Concessionária, as operações da Torre de Controle e os serviços relativos à EPTA do aeroporto foram assumidas, em 1º de março de 2022, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)^[2]. Por conseguinte, os reajustes das tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I e do Grupo II passaram a ser disciplinados pelo DECEA.

1.4. Desde então, a Concessionária passou a não contar mais com as receitas advindas da arrecadação de tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo, bem como passou a não arcar com os custos operacionais desses serviços, ressalvadas as despesas operacionais comuns de água, energia e recolhimento de lixo, pelas quais se responsabiliza “até a data final de suas operações”^[3].

1.5. Em 09 de março de 2023, a Gerência de Regulação Econômica (GERE) fixou o valor do desequilíbrio em R\$ 10.772.297,15 (dez milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos), na data-base de junho de 2024 (data estimada para transferência do aeroporto ao novo operador aeroportuário), conforme expectativa de inflação, propondo que a recomposição seja feita por meio da inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devido por ocasião da relicitação^[4].

1.6. Adicionalmente, a área técnica destacou que o valor do Fluxo de Caixa Marginal deverá ser revisto em função da revisão da estimativa de demanda considerada a partir de 2023, que passará a contar com receitas baseadas na demanda real; e que o valor do desequilíbrio deve ser revisado posteriormente considerando o IPCA a ser publicado pelo IBGE.

1.7. Instada a se manifestar sobre a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor do Poder Concedente^[5], nos termos do artigo 6º da Resolução nº 528/2019, a Concessionária, em 05 de abril de 2023, declarou que compreende que, no período de janeiro de 2023 a junho de 2024, o cálculo da arrecadação das tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo dos Grupos I e II deverá levar em consideração o movimento doméstico e internacional efetivamente realizado^[6].

1.8. Por outro lado, na mesma ocasião, e com vistas a eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de COVID-19 para os períodos de 2023 e 2024, a Concessionária afirmou que “deverá ter sua arrecadação de tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo dos Grupos I e II substituída pela movimentação de aeronaves que venha a ser aprovada pela Anac no cenário base (pré-covid)”.

1.9. Considerando que a substituição dos valores projetados para os períodos de 2023 e 2024 ficará para um momento posterior, a Gerência de Regulação Econômica (GERE) entendeu que o presente feito está apto a ser deliberado pela Diretoria Colegiada, recomendando, entretanto, o encaminhamento para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC quanto aos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento adotado pela Agência^[7] – o que foi providenciado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA)^[8].

1.10. Por seu turno, a Procuradoria Federal junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento do feito e manifestou-se pela sua regularidade, recomendando apenas ajuste pontual na proposta de revisão extraordinária^[9], o que foi acatado pela SRA^[10].

1.11. Em 02 de maio de 2023, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria, após sorteio ordinário realizado em sessão pública^[11].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

[1] Carta IA0115_SBSG – Pedido de Relicitação (4100555).

[2] Ofício nº 6/VÍCEA/6428 (7163527).

[3] Manifestação IA nº 228/SBSG/2022 (7219927).

[4] Nota Técnica 22 (8343727).

[5] Ofício nº 35 (8344142).

[6] Ofício IA 0169 SBSG 2023 (8462556).

[7] Despacho GERE 8464689.

[8] Despacho SRA 8495324.

[9] Parecer 59/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8546307).

[10] Despacho SRA 8551333.

[11] Certidão de Distribuição ASTEC 8556991.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 08/05/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8564452** e o código CRC **3262DA18**.

